

REGULAMENTO (CEE) Nº 2572/91 DA COMISSÃO

de 29 de Agosto de 1991

que fixa os direitos niveladores à importação no sector do leite e dos produtos lácteos

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1630/91 ⁽²⁾ e, nomeadamente, o nº 8 do seu artigo 14º,Considerando que os direitos niveladores aplicáveis à importação no sector do leite e dos produtos lácteos foram fixados pelo Regulamento (CEE) nº 1653/91 da Comissão ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2460/91 ⁽⁴⁾;

Considerando que a aplicação das modalidades constantes do Regulamento (CEE) nº 1653/91 aos preços de que a

Comissão tem conhecimento, implica a alteração dos direitos niveladores actualmente em vigor em conformidade com o anexo do presente regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

Os direitos niveladores à importação referidos no artigo 14º do Regulamento (CEE) nº 804/68 são fixados no anexo.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Setembro de 1991.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de Agosto de 1991.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão⁽¹⁾ JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 13.⁽²⁾ JO nº L 150 de 15. 6. 1991, p. 19.⁽³⁾ JO nº L 151 de 15. 6. 1991, p. 22.⁽⁴⁾ JO nº L 226 de 14. 8. 1991, p. 12.

ANEXO

do regulamento da Comissão, de 29 de Agosto de 1991, que fixa os direitos niveladores à importação no sector do leite e dos produtos lácteos

(Em ECU/100 kg peso líquido, salvo indicação em contrário)

Código NC	Nota de pé-de-página	Montante do direito nivelador
0401 10 10		18,05
0401 10 90		16,84
0401 20 11		24,75
0401 20 19		23,54
0401 20 91		30,07
0401 20 99		28,86
0401 30 11		76,70
0401 30 19		75,49
0401 30 31		147,10
0401 30 39		145,89
0401 30 91		246,31
0401 30 99		245,10
0402 10 11	(*)	128,76
0402 10 19	(*)	121,51
0402 10 91	(*) (*)	1,2151/kg + 26,99
0402 10 99	(*) (*)	1,2151/kg + 19,74
0402 21 11	(*)	180,71
0402 21 17	(*)	173,46
0402 21 19	(*)	173,46
0402 21 91	(*)	220,90
0402 21 99	(*)	213,65
0402 29 11	(*) (*) (*)	1,7346/kg + 26,99
0402 29 15	(*) (*)	1,7346/kg + 26,99
0402 29 19	(*) (*)	1,7346/kg + 19,74
0402 29 91	(*) (*)	2,1365/kg + 26,99
0402 29 99	(*) (*)	2,1365/kg + 19,74
0402 91 11	(*)	30,28
0402 91 19	(*)	30,28
0402 91 31	(*)	37,85
0402 91 39	(*)	37,85
0402 91 51	(*)	147,10
0402 91 59	(*)	145,89
0402 91 91	(*)	246,31
0402 91 99	(*)	245,10
0402 99 11	(*)	49,85
0402 99 19	(*)	49,85
0402 99 31	(*) (*)	1,4347/kg + 23,37
0402 99 39	(*) (*)	1,4347/kg + 22,16
0402 99 91	(*) (*)	2,4268/kg + 23,37
0402 99 99	(*) (*)	2,4268/kg + 22,16
0403 10 02		128,76
0403 10 04		180,71

(Em ECU/100 kg peso líquido, salvo indicação em contrário)

Código NC	Nota de pé-de-página	Montante do direito nivelador
0403 10 06		220,90
0403 10 12	(¹)	1,2151 /kg + 26,99
0403 10 14	(¹)	1,7346 /kg + 26,99
0403 10 16	(¹)	2,1365 /kg + 26,99
0403 10 22		27,16
0403 10 24		32,48
0403 10 26		79,11
0403 10 32	(¹)	0,2112 /kg + 25,78
0403 10 34	(¹)	0,2644 /kg + 25,78
0403 10 36	(¹)	0,7307 /kg + 25,78
0403 90 11		128,76
0403 90 13		180,71
0403 90 19		220,90
0403 90 31	(¹)	1,2151 /kg + 26,99
0403 90 33	(¹)	1,7346 /kg + 26,99
0403 90 39	(¹)	2,1365 /kg + 26,99
0403 90 51		27,16
0403 90 53		32,48
0403 90 59		79,11
0403 90 61	(¹)	0,2112 /kg + 25,78
0403 90 63	(¹)	0,2644 /kg + 25,78
0403 90 69	(¹)	0,7307 /kg + 25,78
0404 10 11		27,74
0404 10 19	(¹)	0,2774 /kg + 19,74
0404 10 91	(²)	0,2774 /kg
0404 10 99	(²)	0,2774 /kg + 19,74
0404 90 11		128,76
0404 90 13		180,71
0404 90 19		220,90
0404 90 31		128,76
0404 90 33		180,71
0404 90 39		220,90
0404 90 51	(¹)	1,2151 /kg + 26,99
0404 90 53	(¹) (²)	1,7346 /kg + 26,99
0404 90 59	(¹)	2,1365 /kg + 26,99
0404 90 91	(¹)	1,2151 /kg + 26,99
0404 90 93	(¹) (²)	1,7346 /kg + 26,99
0404 90 99	(¹)	2,1365 /kg + 26,99
0405 00 10		254,01
0405 00 90		309,89
0406 10 10	(³)	234,03
0406 10 90	(³)	285,03
0406 20 10	(³) (⁴)	380,71
0406 20 90	(³)	380,71
0406 30 10	(³) (⁴)	186,04
0406 30 31	(³) (⁴)	175,44
0406 30 39	(³) (⁴)	186,04
0406 30 90	(³) (⁴)	282,76

(Em ECU/100 kg peso líquido, salvo indicação em contrário)

Código NC	Nota de pé-de-página	Montante do direito nivelador
0406 40 00	(3) (*)	148,14
0406 90 11	(3) (*)	221,35
0406 90 13	(3) (*)	182,72
0406 90 15	(3) (*)	182,72
0406 90 17	(3) (*)	182,72
0406 90 19	(3) (*)	380,71
0406 90 21	(3) (*)	221,35
0406 90 23	(3) (*)	188,31
0406 90 25	(3) (*)	188,31
0406 90 27	(3) (*)	188,31
0406 90 29	(3) (*)	188,31
0406 90 31	(3) (*)	188,31
0406 90 33	(*)	188,31
0406 90 35	(3) (*)	188,31
0406 90 37	(3) (*)	188,31
0406 90 39	(3) (*)	188,31
0406 90 50	(3) (*)	188,31
0406 90 61	(*)	380,71
0406 90 63	(*)	380,71
0406 90 69	(*)	380,71
0406 90 71	(*)	234,03
0406 90 73	(*)	188,31
0406 90 75	(*)	188,31
0406 90 77	(*)	188,31
0406 90 79	(*)	188,31
0406 90 81	(*)	188,31
0406 90 83	(*)	188,31
0406 90 85	(*)	188,31
0406 90 89	(3) (*)	188,31
0406 90 91	(*)	234,03
0406 90 93	(*)	234,03
0406 90 97	(*)	285,03
0406 90 99	(*)	285,03
1702 10 10		36,29
1702 10 90		36,29
2106 90 51		36,29
2309 10 15		93,55
2309 10 19		121,50
2309 10 39		113,82
2309 10 59		93,84
2309 10 70		121,50
2309 90 35		93,55
2309 90 39		121,50
2309 90 49		113,82
2309 90 59		93,84
2309 90 70		121,50

-
- (¹) O direito nivelador para 100 kg de produto deste código é igual à soma dos seguintes elementos :
- a) Do montante por kg indicado, multiplicado pelo peso de leite e nata contido em 100 kg de produto ;
 - b) Do outro montante indicado.
- (²) O direito nivelador para 100 kg de produto deste código é igual à soma dos seguintes elementos :
- a) Do montante por kg indicado, multiplicado pelo peso da matéria seca láctica contida em 100 kg de produto e, se for caso disso, acrescida,
 - b) Do outro montante indicado.
- (³) Os produtos deste código importados de um país terceiro no âmbito de um acordo especial celebrado entre esse país e a Comunidade, e para os quais é apresentado um certificado IMA1 emitido nas condições previstas no Regulamento (CEE) nº 1767/82, estão sujeitos aos direitos niveladores que constam do anexo I do citado regulamento.
- (⁴) O direito nivelador aplicável é limitado nas condições previstas no Regulamento (CEE) nº 715/90.
-